



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

LEI Nº 413/2002

DE 07 DE JUNHO DE 2002



**INSTITUI O PROCON MUNICIPAL E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o **Prefeito Municipal**, em seu nome sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da Política Municipal da proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.

**Art. 2º** - O PROCON Municipal ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º** - Constituem objetivos permanentes do PROCON Municipal:

- I – Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política municipal de proteção e defesa do consumidor;
- II - Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de defesa dos direitos e interesses dos consumidores;
- III – Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores;
- IV – Orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;



- V – Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária, através do Ministério Público desta Comarca, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI – Incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor;
- VII – Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII – Atuar junto ao Sistema Municipal formal do ensino visando incluir o tema Educação para o consumidor nas disciplinas já existentes, de maneira a possibilitar a informação e formação de uma mentalidade nas relações de consumo;
- IX – Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentais contra fornecedores e serviços, divulgando-o pública e anualmente e registrando em Resoluções, em conformidade com o disposto no art. 44 da Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990;
- XI – Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores.

#### DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - A estrutura organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 - Fax: 326-1584 - Rondon do Pará - PA

III – Serviço de Fiscalização;

IV – Serviço de Apoio Administrativo.

**Art. 5º**- A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo: a Comissão Municipal Permanente, por Presidente, e os serviços, por Chefes.

**Art. 6º** - O Coordenador Executivo do PROCON Municipal e demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal, sendo eles escolhidos dentre os funcionários públicos municipais ou estaduais cedidos pelas respectivas repartições;

**Art. 7º** - As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

**Art. 8º** - O Coordenador do PROCON Municipal contará com uma Comissão Permanente para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no § 1º do Art. 55 da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes de entidades não governamentais.

**Art. 9º** - O PROCON Municipal, para o desenvolvimento de suas ações, poderá contar com apoio e colaboração dos seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

I – Departamento Nacional de Proteção e Defesa do Consumidor – DNPCD;

II – PROCON Estadual;

R. Gonçalves Dias nº 400 - Centro - Cep: 68.638-000 - Fone: 91 326-1394 - Fax: 326-1584 - Rondon do Pará - PA



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
Poder Executivo

III – Ministério Público da Comarca de Rondon do Pará;

IV – Secretaria de Estado de Segurança Pública;

V – Associações Comunitárias;

VIII – Vigilância Sanitária;

IX – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

### DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 10** - A Administração Municipal colocará à disposição do PROCON, sem despesas adicionais, os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão, observado o disposto no Art. 6º desta Lei.

**Art. 11** - O Gabinete do Prefeito dará todo o suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito.

**Art. 13** - Caberá ao Prefeito Municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**Art. 14** - As atribuições dos setores e competência dos dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução da Comissão Municipal Permanente.

**Art. 15** – O Poder Executivo Municipal criará através de lei o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON e Fundo Municipal dos Direitos Difusos – FMDD, com o objetivo de melhorar o funcionamento do PROCON Municipal e criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondon do Pará, 07 de Junho de 2002.

  
**MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

  
**ETELVINO QUINTINO MIRANDA DE AZEVEDO**  
*Secretário municipal de Administração, Planejamento e Gestão*